



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

LEI MUNICIPAL N° 4.326, DE 22 DE MARÇO DE 1994.
Secretaria Executiva: Praça dos Andradas s/n° - SEMIS – Centro - CEP 13201-806
JUNDIAÍ-SP - Tel/fax (011) 4583-7300

RESOLUÇÃO CMDCA N° 64, DE 20 DE OUTUBRO DE 2006.

Dispõe sobre o Plano de Arrecadação para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUNCAD e sobre o financiamento de programas e projetos sociais.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições e de acordo com a deliberação tomada na reunião ordinária do dia 20 de outubro de 2006 e ainda,

Considerando que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, é o órgão deliberativo e controlador do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUNCAD e da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente no município;

Considerando a análise da arrecadação, nos últimos, anos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jundiá e o potencial de arrecadação do município através da renúncia fiscal de 1% (um por cento) do imposto de renda devido pelas empresas e 6% (seis por cento) do imposto de renda devido por pessoas físicas;

Considerando a necessidade e as propostas para aumentar a arrecadação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Considerando as principais necessidades apontadas no diagnóstico e as prioridades de financiamento de programas e projetos sociais;

Resolve:

Aprovar o Plano de Arrecadação de recursos financeiros para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNCAD e o financiamento de programas e projetos sociais, com as seguintes diretrizes:

1. As entidades serão “aprovadas” segundo documentação apresentada ao Conselho, anualmente, e serão habilitadas a participar da captação de recursos; (entidades com problemas de documentação serão informadas e terão prazo para a retificação ou complementação necessárias);
2. As entidades habilitadas apresentarão projetos e ou programas que após aprovados pela Comissão de Políticas e Programas do CMDCA, receberão um número seqüencial para captação de recursos;
3. Ao conseguir os financiadores dos projetos e ou programas aprovados os valores serão depositados na conta do FUNCAD e deverá ser enviada uma carta para a SEMIS, com uma cópia do comprovante de depósito. Nesta carta deve constar o nome da entidade beneficiada e o número do projeto e ou programa previamente aprovado;

4. Do valor arrecadado pela entidade, esta receberá 70% (setenta por cento) para seu financiamento, ficando retido no FUNCAD 30% (trinta por cento) para aplicação nas prioridades definidas pelo CMDCA de Jundiaí;
5. Todos os projetos assim como o demonstrativo de entrada e saída dos recursos do FUNCAD deverão estar na Internet para acompanhamento da população e em especial para os “doadores”;
6. Os demais recursos não identificados com os números dos projetos aprovados ficarão a disposição do CMDCA para aplicação conforme sua deliberação;
7. Todos os recursos do CMDCA, exceto aqueles arrecadados pelas entidades, serão deliberados segundo critérios do diagnóstico prévio feito pela comissão de políticas e programas com a sua prioridade de aplicação dos recursos;
8. A prestação de contas dos recursos financiados deverá ocorrer segundo a legislação em vigor;
9. Todas as entidades financiadas com recursos do FUNCAD poderão ser chamadas, a qualquer momento, para apresentarem prestação de contas parcial ou total nas reuniões do CMDCA.

Jundiaí, 20 de outubro de 2006.

Paulo Sérgio Alves da Costa Filho
Presidente do CMDCA-Jundiaí